

COMISSÃO DE ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 513, DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a instituir programa nacional de prática desportiva para a prevenção da violência e do uso de drogas.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado DELEGADO PROTÓGENES

I - RELATÓRIO

O objetivo do Projeto de Lei n.º 513, de 2011, é autorizar o Poder Executivo a instituir programa nacional de prática desportiva para a prevenção da violência e do uso de drogas, por meio do fomento a projetos desportivos que beneficiem crianças e adolescentes moradores das comunidades situadas em áreas com alto índice de violência.

Na Comissão de Esporte, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Esporte, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O objetivo do Projeto de Lei n.º 513, de 2011, é autorizar o Poder Executivo a instituir programa nacional de prática desportiva para a

prevenção da violência e do uso de drogas, por meio do fomento a projetos desportivos que beneficiem crianças e adolescentes moradores das comunidades situadas em áreas com alto índice de violência.

A iniciativa em exame é louvável e oportuna. O esporte tem força educativa, social, econômica e política. Impõe-se como saudável e sociável forma de lazer, como rentável e produtivo segmento econômico, como reconhecido instrumento de inclusão social e política e como grande vetor de desenvolvimento de habilidades individuais, mentais, físicas e emocionais, e coletivas. Deve ser apoiado financeiramente pelo Estado, também por meio de políticas públicas que priorizem os cidadãos em formação, como crianças e adolescentes, que vivam em áreas vulneráveis à atuação do comércio ilegal de drogas e com inaceitáveis e perigosos índices de violência.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 513, de 2011, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado DELEGADO PROTÓGENES
Relator